



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03/2021**, que servirá a esta Secretaria, como Residência dos Médicos que estão prestando serviço ao Município de Gararu/SE, pelas razões a seguir relacionadas:

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, paragrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Elas:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (tres) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades preçipuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado tem boa localização, bem como sua estruturação física serve-se dos melhoramentos públicos básicos, sendo esses: água, energia elétrica, coleta de lixo, serviço postal, acesso aos serviços de internet, meio fio e pavimentação, tendo suas características o necessário para influenciar na escolha.

CONSIDERANDO que os médicos que estão prestando serviço ao Município de Gararu necessitam ficar por mais de um dia no município e residem fora deste, é que se faz necessária a locação de um imóvel com o objetivo de conceder abrigo a estes profissionais, para exerçam sua profissão de maneira eficaz e com pontualidade.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Gararu não dispõe de imóvel próprio para abrigar esses profissionais, é que se faz necessária a locação do referido imóvel.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado tem bom estado de aparência e conservação, boa localização, estruturação física dos ambientes que atendem as necessidades pretendidas e o seu valor de proposta de aluguel é viável, tudo isso comprovado pelo laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Gararu/Se.

Sendo assim, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições, manifestando-me **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo 24, inciso X da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 22 de Fevereiro de 2021.

Krisney Franciely Pereira Calato
KRISNEY FRANCIELY PEREIRA CALATO
Coordenadora de Atenção Básica

